LEI Nº 1.337, DE 28 DE MAIO DE 2012

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"TORNA OBRIGATÓRIA, NAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS, A OFERTA DE MATERIAL PARA DEFICIENTES VISUAIS, BEM COMO DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE LIVROS AOS DEFICIENTES FÍSICOS".

Artigo 1° - Torna obrigatório no Município de Lavrinhas a oferta de parte do acervo das bibliotecas municipais, em material apropriado para a utilização por portadores de deficiência visual.

Artigo 2° - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, tomará as providências necessárias para aquisição e organização do citado material, bem como a divulgação junto à comunidade dos deficientes visuais.

Artigo 3° - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, para o cumprimento das providências a que se refere o artigo supracitado.

Artigo 4° - Fica o Executivo autorizado a criar, junto aos setores circulantes das bibliotecas municipais, serviço de envio domiciliar de livros aos deficientes físicos, impossibilitados de locomoção.

Parágrafo único. Os deficientes beneficiários deste serviço deverão se cadastrar anualmente junto às bibliotecas, mediante apresentação de um laudo médico específico.

Artigo 5° - A solicitação de livros por parte dos deficientes poderá ser feita por telefone ou ainda por intermédio de terceiros, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. A entrega dos volumes solicitados dar-se-á na forma da regulamentação.

Artigo 6° - A utilização do serviço está sujeita às normas dos serviços das respectivas bibliotecas.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 8° - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de maio de 2012

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVERIA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO